



Visão do Direito



Valmir Soares Santos

Promotor de Justiça do MPDFT, pós-graduado em direito penal e processual penal

Trisal constitucional: dificuldades e desafios de convivência em harmonia

O ano de 2025 parece que, em matéria de crises, está se alongando demais com uma tendência a buscar respostas para compreender o que aconteceu sob o ponto de vista jurídico.

Para uma compreensão popular das dificuldades do momento, podemos dizer que o exercício do poder de reger a vida nacional com harmonia, depende do equilíbrio na atuação dos integrantes do Trisal Constitucional.

O legislador constituinte, conhecendo as dificuldades advindas desse casamento, elaborou um complexo contrato social: a Constituição Federal, estabelecendo os direitos, deveres, atribuições e competências que serão observados pelos integrantes do arranjo constitucional.

A complexidade passa pelo número de "filhos" que cada instituição do trisal traz para a relação. O Poder Executivo chefiado pelo Presidente da República, auxiliado por diversos ministros, têm no chefe a autoridade para mandar na casa. O Poder Legislativo apresenta maior complexidade, onde vivem duas casas geminadas: Câmara dos Deputados com 513 filhos e o Senado Federal com 81 filhos. O Poder Judiciário traz 11 filhos totalmente independentes para compor essa complexa relação de equilíbrio dos Poderes.

A "certidão de casamento" (Constituição) contém tantas regras que acaba gerando conflitos entre as suas cláusulas, motivo pelo qual, o Legislador Constituinte conferiu ao órgão da cúpula do Poder Judiciário (STF) a competência de decidir (dar a última palavra) sobre o conflito de interesses advindos das relações entre os componentes do Trisal Constitucional, ou seja, para se alcançar uma boa convivência, os outros dois integrantes da relação constitucional devem acatar e cumprir as decisões do STF para que o Trisal Constitucional conviva sob o mesmo teto – Brasil – de forma independente, mas em harmonia.

Entretanto, tal qual todas as famílias numerosas, são naturais as diferentes formas de pensar, mas sem levar a rebeldia ao nível de querer rasgar a Constituição para impor a sua vontade sobre os outros integrantes do trisal, sob pena de o Poder Judiciário (STF) ser chamado para punir os rebelados e conduzir a todos a uma convivência constitucional.

Essa compreensão técnica do contrato social (Constituição), deve ser compartilhada com todos os filhos do Brasil, que participam da formação do Trisal Constitucional

"Constituição é o contrato social que sustenta o Trisal Constitucional, e sua preservação exige que divergências políticas jamais se convertam em tentativas de ruptura institucional."

"A atuação do Supremo Tribunal Federal, sempre mediante provocação, não representa ativismo, mas o exercício legítimo da função de guardião da Constituição e última barreira contra a erosão democrática."

escolhendo quem exercerá o Poder Executivo e o Poder Legislativo (Câmara e Senado), sendo chamados de quatro em quatro anos a escolher os integrantes desses poderes por meio do voto popular, sob o olhar atento, vigilante, fiscalizador e punitivo do Poder Judiciário (TSE e STF) que tem a relevante atribuição para dirimir os conflitos de interesses que, naturalmente, surgirão.

Em face das ações praticadas por filhos rebeldes que tentaram rasgar o contrato social (Constituição), nos últimos anos, o Poder Judiciário (via STF) foi chamado para julgar a tentativa de impedir, mediante violência e grave ameaça, a troca do chefe do Poder Executivo, pois milhões de seguidores foram conduzidos a agir contra as regras constitucionais, levados por uma interpretação errada das cláusulas do contrato social, especialmente o artigo 142, da CF/88.

Criaram um movimento popular com nome, liderança, símbolos, pauta golpista, ocuparam a frente dos quartéis, mobilizaram e estimularam a pauta da intervenção militar, criaram pautas contrárias às urnas, ao TSE e ao STF; mobilizaram o ressentimento contra as instituições democráticas; não aceitaram a derrota no voto popular, estimularam a ideia de impedir a posse do presidente eleito revelando-se esse conjunto de ações e omissões a causa do triste episódio do 8 de Janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes.

Assim, a única solução possível e prevista no contrato social (Constituição) foi a provocação do Poder Judiciário (STF), pela Procuradoria Geral da República para, com base nas provas colhidas em uma longa investigação, desenvolvida pela Polícia Federal, buscar a punição dos violadores das leis penais que se revela a

última proteção das regras democráticas fixadas na Constituição Federal.

Mas, ultrapassada essa quadra da história, desenvolvida entre 2021 e novembro de 2025, a luta pela busca da harmonia e da pacificação entre os integrantes do Trisal Constitucional continua aberta, ainda há resistências no seio de um integrante da família (Poder Legislativo), que obriga a atuação permanente do Poder Judiciário (STF) para fazer valer as suas decisões na tarefa do Supremo intérprete e guardião da Constituição Federal.

Por outro lado, as pesquisas que buscam refletir o pensamento dos filhos do Brasil e as "conversas de bares" (hoje realizadas e amplificadas nas redes sociais) trazem um indicador preocupante, pois determinam que uma expressiva parcela dos brasileiros permanecem acreditando na possibilidade do texto constitucional abranger a intervenção militar como solução para os conflitos entre os integrantes do Trisal Constitucional, revelando a necessidade de que todos os dias devemos reafirmar o pensamento democrático como única solução para a pacificação social.

Prosseguindo, quando imaginávamos que a luta pela preservação da democracia caminhava para seu capítulo final, com a condenação do Núcleo Crucial da trama golpista, fomos sacudidos, na manhã de 28/10/2025, pela deflagração da Operação Contenção pelas forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro, realizada nos territórios do Complexo da Penha e do Alemão, com o objetivo de desalojar, prender ou neutralizar integrantes do Comando Vermelho e seus líderes.

O saldo foi elevado: 117 mortes entre membros do Comando Vermelho, cinco entre agentes das forças regulares, além da

prisão de 113 indivíduos, apreensão de mais de uma tonelada de drogas, 93 fuzis e 26 pistolas, resultados celebrados como êxito pelos responsáveis pela operação.

Não se pretende aqui avaliar o sucesso ou fracasso da ação, mas destacar a admissão, pelas próprias autoridades, do uso de técnicas de guerra convencional no combate ao crime organizado, estruturando a operação, segundo afirmado, em conformidade com as orientações do STF na ADPF das Favelas, voltadas à redução da letalidade de inocentes.

Nesse contexto, foi empregada a técnica conhecida como manobra de flanco, com o posicionamento estratégico das forças policiais para direcionar os integrantes do Comando Vermelho a uma rota de fuga previamente delimitada, bloqueada na área de mata pelo chamado "muro do BOPE", caracterizada, na lógica militar, como zona de abate.

Outro indicativo do uso de técnicas de guerra convencional foi a retirada de mortos e feridos das forças estatais pelo próprio Estado, enquanto os corpos dos integrantes do Comando Vermelho permaneceram no local, sendo posteriormente removidos por familiares e outros membros da facção, revelando que, cessados os confrontos, cada grupo ficou responsável por seus mortos e feridos.

Sob o prisma teórico do direito penal, pode-se cogitar a aplicação da excludente de ilicitude da legítima defesa (art. 25 do Código Penal), uma vez que os integrantes do Comando Vermelho ingressaram na mata portando fuzis, com apoio de outros grupos armados que atacaram as forças de segurança, permitindo concluir que houve reação para defesa das próprias vidas e da coletividade, sem prejuízo da apuração de eventuais excessos.

Mais uma vez, impõe-se a atuação do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF das Favelas, para verificar, com base nas provas colhidas, o cumprimento das decisões proferidas e a legalidade dos resultados da operação.

Assim, a atuação do STF na proteção da supremacia da Constituição, sempre mediante provocação, deve ser compreendida sem ódio ou ressentimentos, pois visa assegurar o respeito ao sufrágio popular, a resolução de conflitos entre os Poderes e a proteção dos direitos fundamentais, como caminho indispensável à preservação da democracia, do desenvolvimento econômico e da justiça social.